



Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



LEI Nº 1.832, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a introdução de texto explicativo nos carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) sobre o direito a isenção total ou parcial desse imposto nos casos previstos em Lei e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

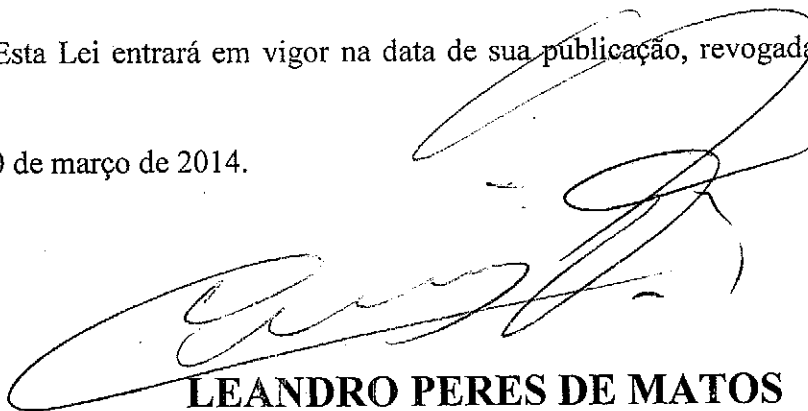
Art. 1º Fica o Executivo Municipal responsável pela introdução, nos carnês de pagamentos do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), das informações acerca das formas de isenção total ou parcial deste imposto.

Parágrafo único. O texto a que se refere o "caput" deste artigo deverá conter as informações necessárias para que o contribuinte tome conhecimento da possibilidade de se enquadrar na isenção prevista na Lei do imposto (IPTU), bem como, a Lei que o autoriza, a data limite para a solicitação da isenção e o local para a entrega da solicitação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 20 de março de 2014.



LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 5/2014
Autor: Poder Legislativo Municipal

